

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. O § 18 do Art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.246, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 18. O Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estabelecerá parâmetros nacionais para a organização curricular e a revisão contínua dos percursos de aprofundamento e integração de estudos **em até 12 meses após a publicação desta Lei.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A implementação da nova arquitetura curricular no Ensino Médio enfrenta um desafio devido à falta de clareza e orientação nas normativas nacionais sobre os itinerários formativos, bem como sobre como estruturá-los em diversos contextos e realidades. As normativas, amplamente abertas, proporcionaram excessiva flexibilidade na elaboração dos itinerários formativos. Isso resultou na proliferação de itinerários formativos sem um núcleo comum, variando em qualidade e sem possibilidade de equivalência entre eles.



Portanto, é crucial estabelecer de maneira mais clara as diretrizes para a construção dos percursos de aprofundamento e, especialmente, avançar na criação de uma base comum dos itinerários, para aprimorar a implementação da parte flexível dos currículos e reduzir as desigualdades na oferta, conforme proposto pelo Projeto.

Ocorre que o texto não fixa prazo para tanto. É fundamental que um projeto de lei destinado a aprimorar o Novo Ensino Médio estabeleça um prazo definido para a construção de parâmetros para os percursos de aprofundamento. A fixação desse prazo proporcionaria diretrizes temporais claras, promovendo a efetiva implementação das mudanças propostas. Ao estabelecer uma data-limite, o legislador incentiva a prontidão e cooperação dos órgãos responsáveis pela elaboração dos parâmetros, evitando prolongamentos indefinidos que poderiam comprometer a eficácia do novo modelo curricular.

Sala das Sessões, __ de novembro de 2023.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD230975294400, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 28/11/2023 14:11:54.660 - PLEN
EMP 29 => PL 5230/2023

EMP n.29

